

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**ATO Nº 04 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**Ementa: Dispõe sobre a atuação da Central de Agilização Processual, com sede na Comarca de Caruaru, para julgamento de processos incluídos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em tramitação nas Comarcas da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª circunscrição judiciária e que se encontram conclusos há mais de 100 dias, e dá outras providências.**

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Central de Agilização Processual, com sede na Comarca de Caruaru, tem jurisdição em todo o território da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª circunscrição judiciária (Ato nº 942/2015, publicado no DJe de 28/09/2015 e Ato nº 625/2016, publicado no DJe de 15/06/2016 e Ato nº 62/2017 publicado no DJe de 20/01/2017 e, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 15ª Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2022, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização fazem parte do programa 'Pernambuco Faz Justiça', da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, pelos dados extraídos em março de 2022 do Sistema TJPE Reports, estão em tramitação no Estado de Pernambuco atualmente mais de 145.000 processos de Meta 2/2022, dos quais, 95.384 tramitam no interior do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que dentre os processos em tramitação não criminais, mais de 4.000 estão paralisados há mais de 100 dias;

CONSIDERANDO que, não obstante a manifesta dedicação dos Juízes e Juízas do Estado de Pernambuco, especialmente durante o período de pandemia, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não obteve pontuação suficiente no eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade (Res. 135 do CNJ);

CONSIDERANDO a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização do acervo em todo o Estado de Pernambuco, que já conta com 78% do acervo tramitando em forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a remessa dos processos incluídos na Meta 2 das varas localizadas na 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª circunscrição judiciária do Estado, com competência cível, acidente de trabalho, família, sucessões e registros públicos, fazenda pública, execução de títulos extrajudiciais, executivos fiscais (apenas da classe embargos à execução) e competência delegada para a Central de Agilização Processual de Caruaru, que estejam conclusos para sentença ou paralisados no gabinete há mais de 100 dias, conforme relação publicada mensalmente na página da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Ato complementar poderá autorizar nova remessa de processos à Central de Agilização Processual de Caruaru, conforme relação disponibilizada pela Governança de Dados.

Art. 2º ESTABELECE que as unidades alcançadas pela Central de Caruaru realizem, até o dia 15 de cada mês, a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual dos processos eletrônicos (PJe) incluídos na Meta 2 em tramitação nas respectivas unidades, constantes da relação

disponível na página da Corregedoria Geral de Justiça até o dia 10 de cada mês, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 28 de agosto de 2014, publicada no DJe de 1º de setembro de 2014, no que couber.

§ 1º Poderão ser remetidos à Central de Agilização Processual os processos da Meta 2 em tramitação nas Varas selecionadas, ainda que não constantes na relação de processos, desde que estejam conclusos para sentença ou paralisados no gabinete há mais de 100 dias na data da remessa e pertençam a unidade selecionada no mês para envio dos processos.

§ 2º Poderão ser remetidos, ainda, à Central de Agilização Processual os processos físicos da Meta 2 em tramitação nas varas específicas indicadas pela Governança, desde que o quantitativo justifique, e estejam conclusos para sentença ou paralisados no gabinete há mais de 100 dias na data da remessa.

§ 3º Fica dispensada a remessa de processos despachados, decididos e sentenciados entre a publicação da relação disponibilizada e antes da realização da remessa.

§ 4º Com exceção do parágrafo anterior, a unidade selecionada no mês que não fizer envio de todos os processos constantes na relação, deverá justificar o não envio à Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de apuração de responsabilidade do Magistrado e Chefe de Secretaria.

Art. 3º DEFINIR que os processos somente poderão ser devolvidos à Vara de origem mediante despacho, decisão interlocutória ou sentença exarada por Juiz ou Juíza em exercício na Central de Agilização Processual, com sede em Caruaru, na forma do art. 7º da Instrução Normativa nº 14, de 28 de agosto de 2014, publicada no DJe de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de designação de audiência, reconhecida por despacho/decisão prolatada na Central de Agilização Processual, fica autorizada a designação do ato pela secretaria da unidade de origem e em conformidade com as orientações do Juiz responsável por presidir o ato.

Art. 4º Deverão ser encaminhados à Central de Agilização Processual o quantitativo aproximado de 600 (seiscentos) processos por mês, devendo idêntico quantitativo ser devolvido à vara de origem em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A Equipe técnica do Comitê do PJe providenciará o suporte para que a vara selecionada proceda à remessa dos processos eletrônicos à Central de Agilização Processual de Caruaru, cabendo à SETIC o auxílio que for necessário.

Art. 6º O Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) encaminhará, com antecedência, e-mail à vara selecionada com aviso sobre a disponibilização da relação dos processos na intranet.

Art. 7º A Governança de Dados irá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, até o dia 05 de cada mês, a relação com os processos a serem remetidos para a Central de Agilização.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM-CGJ) providenciará mensalmente a publicação da relação na página da Corregedoria e em grupo específico no SICOR.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000029-82.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADO:** OTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE.

#### **DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de ID nº 1519385, da lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola Da Cunha Filho, no sentido de determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Oto